



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS E MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos e materiais médicos/medicamentos para utilização nos Consultórios Médicos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantidades estão apresentadas nos quadros a seguir:

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	R\$ 1,12	120	R\$ 134,40
2	Cloridrato de Fexofenadina 180mg	Comprimido	R\$ 5,19	80	R\$ 415,20
3	Benalet. Cloridrato de difenidramina + Cloreto de amônio + citrato de sódio	Pastilha	R\$ 3,48	336	R\$ 1.169,28
4	Cloridrato de Fenilefrina e Paracetamol e Maleato de Clorfeniramina	Comprimido	R\$ 1,26	360	R\$ 453,60
5	Loratadina 10mg	Comprimido	R\$ 1,47	120	R\$ 176,40
6	Cafeína anidra 50mg + citrato de orfenadrina 35mg + dipirona monoidratada 300mg	Comprimido	R\$ 0,66	200	R\$ 132,00
7	Meloxicam 15mg	Comprimido	R\$ 2,41	100	R\$ 241,00
8	Cloridrato de ciclobenzaprina 10mg	Comprimido	R\$ 1,01	200	R\$ 202,00
9	Neosaldina. Dipirona 300mg + Mucato de Isometepteno 30mg + Cafeína 30mg	Comprimido	R\$ 1,39	120	R\$ 166,80
10	Dipirona sódica mono-hidratada 1g	Comprimido	R\$ 2,43	200	R\$ 486,00
11	Maleato de dexclorfeniramina 6mg	Comprimido	R\$ 2,75	100	R\$ 275,00
12	Prednisona 20mg	Comprimido	R\$ 2,18	120	R\$ 261,60
13	Sorine Solução Nasal Spray 50ml. Cloreto sódio + cloreto de Benzalcônio	Frasco	R\$ 28,12	60	R\$ 1.687,20
14	Paracetamol 750mg	Comprimido	R\$ 1,21	200	R\$ 242,00
15	Naproxeno 500mg	Comprimido	R\$ 1,79	150	R\$ 268,50
VALOR TOTAL:					R\$ 6.310,98

1.3. O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo dos mesmos neste Tribunal.

1.4. Destacamos que a adoção de marcas de referência para determinados produtos/medicamentos está alinhada com o entendimento jurisprudencial do TCU (Acórdão 113/2016 Plenário) e tem por objetivo melhor identificar os objetos a serem adquiridos de acordo com as características necessárias para uma adequada prestação dos serviços médicos, podendo ser aceitos objetos similares ou equivalentes, desde que a marca ofertada não esteja superfaturada em comparação com preços praticados no mercado. Ademais, a menção a marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, além do que a descrição do objeto a ser licitado pode ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência de acordo com o art. 41, I, d, da lei n. 14.133/21.

1.5. Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O custo total estimado é de **R\$ 6.310,98** (seis mil, trezentos e dez reais e noventa e oito centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo suprir os consultórios médicos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão com produtos e materiais médicos/medicamentos, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários para a prestação de serviços de saúde eficientes e contínuos aos servidores e seus dependentes ao longo do ano de 2025.

2.2. Além disso, aquisição desses itens básicos é fundamental para o atendimento de primeiros socorros em casos de urgência no ambiente de trabalho, contribuindo para a redução de afastamentos por problemas de saúde menores e otimizando a produtividade.

2.3. O objeto da presente contratação faz parte das ações de saúde do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deste TRE.

2.4. A presente aquisição está alinhada ao Objetivo Estratégico de Implementar Política de Gestão de Pessoas, na Perspectiva de Gestão e Inovação do Mapa Estratégico 2021-2026 deste Tribunal, e traz ganhos para a Administração e para os beneficiários, como melhor qualidade de vida, índices de satisfação maiores e redução no quantitativo de absenteísmo no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de produtos para suprir as necessidades do consultório médico, conforme especificações e critérios contidos no subitem 1.2, a ser realizada mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos I e V, do Dec.11.462/2023, com fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos pelos médicos do TRE/MA, tendo em vista, inclusive, o prazo de validade dos medicamentos a serem adquiridos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se houver anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não haverá necessidade de amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual.

4.3 Como requisito de sustentabilidade, nos termos da Portaria n. 271/2022 -TRE/MA c/c Portaria n. 1306/2023 - TRE/MA, será exigido:

4.3.1 O acondicionamento dos produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3.2 Priorizar fornecedores que adotem práticas de logística reversa, assegurando que os insumos farmacêuticos adquiridos pelo TRE-MA sejam parte de um ciclo sustentável, com menor impacto ambiental.

4.4 Todos os medicamentos fornecidos devem estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exige a legislação brasileira.

4.5 O fornecedor deve possuir todas as licenças sanitárias necessárias para a comercialização de medicamentos, incluindo o alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto

5.1.1 A empresa contratada deverá fornecer os produtos à Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da Nota de Empenho, de segunda-feira a quinta-feira, das 13h às 18h, e na sexta-feira, das 8h às 12h, na sala da ASSISTÊNCIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA (ASAVI) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, bairro Areinha, 2º andar do prédio anexo, telefone (98) 2107 8804.

5.1.2 Caso a contratada não confirme o recebimento da Nota de Empenho em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de entrega será contado a partir do segundo dia útil subsequente à data do envio da referida nota.

5.1.3 Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.2. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.2.1 O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar se atendeu ao **quantitativo solicitado**, o **cumprimento do prazo** e, se for o caso, as **irregularidades observadas**;

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade das especificações dos produtos entregues de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

5.2.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade no produto fornecido, a contratada deverá substituí-lo no prazo previsto no subitem 5.3.9., não considerado como prorrogação do prazo de entrega.

5.3. Obrigações da Contratada

5.3.1. Entregar o objeto, no prazo estipulado, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem danos ao produto, sem indícios de umidade, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com o número do registro ou cadastro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, conforme legislação em vigor e conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação e nas quantidades solicitadas pela Administração.

- 5.3.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MA, atendendo de imediato às reclamações.
- 5.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao TRE/MA ou a terceiros nas dependências deste Regional.
- 5.3.3. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Termo de Referência.
- 5.3.4. Arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.3.5. Apresentar seus funcionários, durante a entrega dos produtos, devidamente trajados, com a identificação da empresa e crachás.
- 5.3.6. Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de atos de preposto ou funcionário seu, durante a execução do objeto.
- 5.3.7. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais
- 5.3.8. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 5.3.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os objetos deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza (validade, especificação ou outros), no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** a contar da notificação da contratada.
- 5.3.10. Caso a contratada não confirme o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de reparar/corrigir/remover/substituir será contado a partir do segundo dia subsequente à data do envio da nota de empenho.
- 5.3.11. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 5.3.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.
- 5.3.13. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

5.4. Obrigações do TRE/MA

- 5.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado para tanto, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará ao Contratado e ao Gestor do Contrato as ocorrências que exijam medidas corretivas, bem como atestar a efetiva entrega dos produtos por meio do Fiscal do Contrato.
- 5.4.2. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada a fim de facilitar a execução do objeto do contrato.
- 5.4.3. Verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações previstas no presente Termo de Referência.
- 5.4.4. Notificar, por escrito, a Contratada de eventuais imperfeições nos serviços e produtos apresentados, fixando prazo para sua correção ou aplicando, se for o caso, as penalidades correspondentes.
- 5.4.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, às dependências do Tribunal, onde o objeto estiver sendo entregue.
- 5.4.6. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 5.4.7. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e forma previstos neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** Atuarão como Fiscais na presente contratação os servidores Médicos-Peritos deste Tribunal **José Eduardo da Cruz Sales e Fábio Carneiro Barbosa**, respectivamente, Fiscal Titular do Contrato e Fiscal Substituto, ambos lotados na ASSISTÊNCIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, telefone (98) 2107 8804.
- 6.2.** Atuará como Gestora do Contrato a servidora **Rosângela Pinho de Miranda** e a servidora **Patrícia Pimentel Anchieta** como substituta nos afastamentos e impedimentos legais da titular.

6.3. Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

6.5. As comunicações e notificações decorrentes da fiscalização serão enviadas para o endereço eletrônico informado pela Contratada.

6.5.1 Caso a contratada não confirme o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas, os prazos serão contados a partir do segundo dia útil subsequente à data do envio.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante efetuará o pagamento devido, por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o do recebimento definitivo do objeto da contratação, formalizado através do atesto da respectiva nota fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7.2. O processo de pagamento será iniciado na ASSISTÊNCIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA (ASAVI), instruído com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os produtos solicitados foram entregues na quantidade e prazo corretos e atende as especificações exigidas.

7.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.4. Como anexos da nota fiscal deverão ser enviados comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.5. Caso seja detectada qualquer irregularidade na documentação relacionada no item 7.4, será concedido prazo de 10 (dez) dias consecutivos para regularização, a partir da notificação da CONTRATADA. Findo este, em permanecendo a

inércia da Contratada, a mesma poderá ser apenada com rescisão contratual e multa prevista em capítulo próprio.

7.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a Licitante/Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 8.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso na entrega do objeto, inclusive no caso de atraso na eventual substituição ou complementação, incidente sobre o valor do contrato, limitado ao 30º dia de atraso;

8.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução **parcial** do contrato, na hipótese de entrega parcial do objeto e descumprimento de obrigações acessórias.

8.2.6. Após o 30º dia de atraso sem que a Contratada tenha cumprido as obrigações previstas neste Termo de Referência, ou que tenha realizado a entrega de produtos com especificação diversa da exigida, sem a devida substituição no prazo concedido pela contratante, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação de multa de até 15%(quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.7. A Contratada será apenada com multa de até 15% sobre o valor do contrato, podendo ser acumulada com rescisão contratual, caso não regularize a documentação entregue acostada à nota fiscal.

8.2.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

8.2.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

8.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.2.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou de direito, com o Contratado observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.2.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

8.2.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A aquisição será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO, por meio do sistema de Registro de Preço, visto que a pretendida contratação enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, inciso I e V do Decreto nº 11462/2023, devido à dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, possibilitando o atendimento da demanda do Consultório Médico, sem desperdício de medicamento, ocasionado por vencimento do prazo de validade.

9.2. A adjudicação do objeto será POR ITEM e o primeiro pedido poderá ocorrer imediatamente após a homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos informados no subitem 1.2.

9.4. A vencedora deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista a ser comprovada através do SICAF.

10. VIGÊNCIA

10.1. A ata de registro de preços resultante deste procedimento licitatório terá vigência durante o período de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, com possibilidade de renovação dos quantitativos, nos termos do art. 22 do Decreto n. 11.462/2023.

10.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil após a publicação, observado o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. O índice de reajuste a ser aplicado, na forma da lei e do contrato, será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços em sites especializados, em propostas de fornecedores locais, em resultado recente de contratação similar por outro órgão público (painel de preços) e na lista de preços de medicamentos CMED, resultando no valor total do custo estimado da contratação obtido de **R\$ 6.310,98** (seis mil, trezentos e dez reais e noventa e oito centavos), conforme valores constantes das tabelas informadas no **subitem 1.2** deste Termo de Referência.

12. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa: "339030 - material de consumo", no plano interno: "AOSA MATMOD".

13. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A presente contratação, alinhada ao Objetivo Estratégico de "Implementar Política de Gestão de Pessoas e Inovação", previsto no Mapa Estratégico 2021-2026, não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, em virtude de previsão contemplada no PAC 2024 para Ata de Registro de Preços com vigência de dois anos.

São Luís, 14 de março de 2025.

Rosângela Pinho de Miranda
Chefe da ASAVI

Patrícia Pimentel Anchieta
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PIMENTEL ANCHIETA, Técnico Judiciário**, em 14/03/2025, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA PINHO DE MIRANDA, Técnico Judiciário**, em 17/03/2025, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2424003** e o código CRC **6520664E**.

0001127-96.2025.6.27.8000|2424003v2